



Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 8652 de 20/03/2024 Intimação

Número do processo: 1400294-18.1995.4.03.6113

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Órgão: 2ª Vara Federal de Franca

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 20/03/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

SEGUNDA VARA FEDERAL DE FRANCA Av. Presidente Vargas, 543, Cidade Nova, Franca/SP CEP 14.401-110 - Telefone: (16) 2104-5602 e-mail: franca-se02-vara02@trf3.jus.br EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 1400294-18.1995.4.03.6113 / 2ª Vara Federal de Franca EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA, ADEMAR IGNACIO, FABIO IGNACIO, JOSE INACIO JUNIOR, LAZARO MATHIAS Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334 Advogados do(a) EXECUTADO: MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334 Advogados do(a) EXECUTADO: JULIANA GRANADO SOUSA ALVES - SP356431, LUCAS GOMES FONSECA - SP412399, MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - SP73709, SEBASTIAO DANIEL GARCIA - SP47334 TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE FRANCA, WILLIAN BENELI RODRIGUES ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CAMILA DANIELLI FERREIRA - SP343245 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÕES JUDICIAIS O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Meritíssimo Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Franca, na forma da lei: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, aos executados ou seus representantes legais, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, nos quais foram designados LEILÕES VIRTUAIS. I) DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS LANCES: - A partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional e disponibilização no site do leiloeiro designado, até o dia 16 de abril de 2024, às 11 horas, horário esse em que a leiloeira passará a apreçoar os bens, tudo através do site <https://www.e-confianca.com.br/>, após o cadastro prévio nesse site, onde poderão ser obtidas maiores informações a respeito. No dia 16 de abril de 2024, às 11 horas, a leiloeira fará a leitura do presente Edital para os interessados que estiverem acompanhando o ato em tempo real, bem como apreçoará os bens, informando eventuais lances até então ofertados, e receberá novos lances, sagrando-se vencedor o de maior valor, nos termos deste Edital. Tendo em vista a sistemática adotada pelo Novo Código de Processo Civil, os leilões não se dividirão mais em 1ª e 2ª hastas. Os bens serão apreçoados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (art. 886, II, NCPC), considerando-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital. Não se exigirá, numa primeira praça, como outrora, que o lance mínimo corresponda ao valor da avaliação. II) LEILOEIRO(A): MARILAINE BORGES DE PAULA – matrícula JUCESP nº 601, Leiloeiro(a) Oficial nomeada por este Juízo. Comissão da leiloeira: em caso de arrematação, nos processos apreçoados pelo(a) leiloeiro(a), sua comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor (art. 24, Parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante. Em caso de adjudicação nos cinco dias que antecedem o leilão, o adjudicatário pagará comissão ao(à) leiloeiro(a) no importe de 2% (dois por cento), salvo se for o exequente. O pagamento da comissão deverá ser realizado mediante depósito judicial. III) CUSTAS JUDICIAIS: As custas judiciais serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). IV) INTIMAÇÕES: Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu

endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio deste Edital, nos termos do Parágrafo único, do art. 889, do novo Código de Processo Civil. No caso de diligência negativa de intimação dos cônjuges, credores hipotecários, condôminos, usufrutuários e/ou senhorios-diretos, ficam desde já intimados por este Edital. Caso o depositário não seja localizado, fica desde logo intimado a apresentar o bem ou o equivalente em dinheiro em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. V) DA ARREMATAÇÃO: Salvo quando expressamente admitido o parcelamento, os licitantes ficam cientes de que a venda será feita à vista, mediante o pagamento do produto da alienação à ordem do Juízo, até o dia útil seguinte (art. 884, IV, do Novo Código de Processo Civil), durante o horário do expediente bancário. Caberá ao arrematante, ainda, o pagamento das custas judiciais e comissão do(a) leiloeiro(a), no mesmo prazo. Não será admitido o parcelamento do preço quando se tratar de bem móvel. O pagamento deverá ser efetivado em dinheiro, facultada a utilização da transferência eletrônica (TED), não se admitindo nenhuma outra forma de pagamento. Os depósitos serão feitos na agência 3995 da Caixa Econômica Federal – PAB da Justiça Federal de Franca. Os comprovantes dos depósitos deverão ser juntados aos autos pela leiloeira designada. Fica facultado ao arrematante juntar os comprovantes de depósito por advogado constituído. Nos executivos fiscais da União (Fazenda Nacional) em que houver deferimento do parcelamento do valor da arrematação, devem ser observadas as condições e procedimentos estabelecidos pela Portaria PGFN nº 79/2014. Em todos os casos, a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º, do Código de Processo Civil). Quando a arrematação for realizada em nome de pessoa jurídica, somente será aceita estando comprovados os poderes do representante legal para adquirir bens e/ou tomar dívidas em nome dela (cópia do ato constitutivo e, no caso de procurador, com procuração original, específica e com firma reconhecida por Tabelião). Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes, desde que não haja licitantes para o lote inteiro, devendo sua aceitação ser decidida pelo(a) MM.(a) Juiz(a). VI) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: Após a declaração do lance vencedor, será lavrado pelo(a) leiloeiro(a) o auto de arrematação, que será assinado por ele(a), pelo arrematante (por preposição ao leiloeiro(a)) e pelo juiz, e, até o dia útil seguinte (art. 884, IV, do Novo Código de Processo Civil), durante o horário do expediente bancário, deverá o arrematante recolher as guias (de arrematação, de custas e de comissão do leiloeiro), podendo obter uma via do auto de arrematação. Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar, antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados. VII) ÔNUS QUANTO AOS BENS: Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos competentes para registro da propriedade, tais como recolhimento de impostos, taxas e emolumentos cartorários porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Havendo créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado, sub-rogando-se tais créditos no produto da arrematação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 130 do CTN. Ainda, nos termos do art. 908, § 1º, do CPC, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência. Também se sub-rogarão no preço taxas e multas que recaiam sobre veículos. Ficarão sob a responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados que não sejam excluídos pelas sub-rogações acima mencionadas. Fica esclarecido que no caso de penhoras e, por consequência, de arrematações sobre frações dos bens, eventual desmembramento (se permitido pela legislação) ou extinção de condomínio deverá ser providenciado pelo arrematante. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia contra defeitos, cabendo ao arrematante verificá-los antes de participar do leilão. Caso haja resistência do depositário, o interessado poderá requerer autorização judicial para examinar o bem previamente ao leilão. Excepcionalmente, serão apreciados casos em que haja flagrante e relevante divergência com a avaliação feita pelo oficial de justiça e a que for constatada pelo arrematante em até 10 dias da entrega. VIII) PERTURBAÇÃO DO LEILÃO: Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem os leilões aqui mencionados que constitui crime previsto no art. 335, do Código Penal: “Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.” IX) ENTREGA DOS BENS, CARTA DE ARREMATAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE: A carta de arrematação e/ou mandado de entrega serão expedidos após o decurso do prazo legal de 10 dias úteis para oposição de Impugnação à arrematação pela parte executada (art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil). Tratando-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional, as expedições serão realizadas somente após a manifestação da exequente ou do decurso do prazo legal de 30 dias úteis para exercício do direito de adjudicação (art. 24, II, “b”, da Lei 6.830/1980). No caso de bens imóveis, estando ocupados por terceiros, caberá ao arrematante a adoção das medidas necessárias para imissão na posse. Na hipótese de estar o imóvel ocupado pelo executado e/ou seu representante legal, não havendo desocupação voluntária no prazo de 30 dias corridos, contados da arrematação, poderá o arrematante requerer seja expedido o mandado de imissão na posse. Ficam cientes os arrematantes de que, devido a necessidade de realização procedimentos de ordem burocrática, especialmente em casos de ônus sobre os bens, o registro de transferência de propriedade poderá demandar maior tempo para sua efetivação. X) DOS BENS: Os relacionados abaixo e constantes dos autos de penhora respectivos, relativos aos seguintes autos: I) PROCESSO Nº 1400294-18.1995.4.03.6113 (apensos: 1400293-33.1995.403.6113 e 1400295-03.1995.403.6113) – EXECUÇÃO FISCAL movida pela UNIÃO

FEDERAL - FAZENDA NACIONAL contra INDUSTRIA DE CALCADOS KIM LTDA; ADEMAR IGNACIO; FABIO IGNACIO; JOSE INACIO JUNIOR; LAZARO MATHIAS. Advogados: MARIVALDO ALVES DOS SANTOS - OAB SP73709; SEBASTIAO DANIEL GARCIA - OAB SP47334. LOTE 1) “UMA CASA DE MORADIA E BARRACÃO PARA INDÚSTRIA”, situados nesta cidade e comarca de Franca/SP, com frente para a Rua Capitão Urias Batista de Avelar, n. 2819 e 2819 fundos, com 741,10 metros quadrados de área construída, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote n. 90 na Vila Chico Júlio, medindo 15,00 metros de frente e fundo, por 54,00 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida via pública, de um lado com Antônio Fanam e do outro lado com Walter Rodrigues de Oliveira, encerrando a área de 810,00 metros quadrados. Inscrição Cadastral n°s 01.11.05.004.05.01 e 01.11.05.004.05.02, sendo o primeiro referente à área construída da residência à frente do imóvel, e o segundo referente ao barracão industrial. Matrícula n° 50.762 do 2° CRI FRANCA/SP. OBSERVAÇÕES: certificaram os oficiais de justiça, por ocasião das diligências de constatação e reavaliação, que “Faço constar que, conforme foi constatado por este mesmo Servidor em diligência realizada em 2015 (fls. 749 a 752 dos autos físicos – ID 40052149 – pág. 58 a 61), ratifico a informação ali prestada, de que a construção total (casa e barracão) feita sobre o terreno ultrapassa visivelmente as medidas descritas na matrícula objeto da penhora. Ainda que sem conhecimentos técnicos específicos ou material apropriado (medi manualmente, com uma trena de 3 metros), pude constatar que a medida da frente do terreno aos fundos do barracão ultrapassa, com alguma folga, os 54 metros descritos na matrícula (cerca de 68 metros). Essa medida, inclusive, tem respaldo ao se confrontar com as informações constantes no setor de cadastro da prefeitura, onde consta que o terreno onde as construções estão averbadas possui área de 1.033,60 m² (diferente dos 810,00 m² constantes na matrícula). Portanto, conforme consta no referido laudo anexo, a presente avaliação tomou por base a situação fática apresentada, isto é, a área constante no setor de cadastro da prefeitura, uma vez que não há documentação (nem na prefeitura, nem em posse dos executados) que permita uma divisão entre a matrícula do imóvel penhorado e eventual área acrescida aos fundos, lembrando ainda que a construção foi realizada em todo o terreno e o imóvel possui apenas uma frente, isto é, ainda que haja eventual área aos fundos não contemplada na presente matrícula, não há como separar tal área do imóvel avaliado sem a sua parcial destruição.” “Faço constar que, conforme foi constatado na ocasião e conforme documentos obtidos no setor de cadastro físico da prefeitura municipal, referido imóvel possui dois cadastros na prefeitura (1.11.05.004.05.01 e 1.11.05.004.05.02), sendo o primeiro referente à área construída da residência à frente do imóvel e a segunda referente ao barracão industrial. Constatei pelos cadastros supra que a área total do terreno é de 1.033,60 m², com uma área construída total de 843,70 m² (sendo 148,79 m² da casa e 694,97 m² do barracão). Não há, conforme verifiquei no mapa disponível na prefeitura referente à quadra em que o imóvel se encontra, nenhuma divisão aparente da área do terreno conforme descrita na matrícula acima e a área alegadamente adquirida e acrescida ao terreno posteriormente; Conforme constatado no local, trata-se de casa com construção bastante antiga, com um cômodo utilizado como quarto na frente, sala, copa/cozinha e duas pequenas salas. Forro em madeira ou PVC, tudo em precário estado de conservação. Há ainda dois cômodos cujas passagens estão abertas apenas para o barracão, não para a casa. No lado esquerdo do imóvel (de quem olha da rua), há um pequeno escritório e o barracão aos fundos. Este, também em construção bastante antiga, em precário estado.” ÔNUS/CONSTRUIÇÕES/RESTRICÇÕES: Indisponibilidade: Av. 4 – 1ª Vara Federal de Franca – 1401175-92.1995.4.03.6113 (parte ideal de Ademar) Localização dos bens Rua Capitão Urias Batista de Avelar, n° 2815/2819, Franca/SP. Depositário: Ademar Ignácio Parcelamento: indeferido, nos termos da Portaria PGFN 79/2014. Valor total do lote: R\$ 1.248.730,00 (laudo de ID 286036790 de 3/5/2023) (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta reais). Preço mínimo do lote: R\$ R\$ 749.238,00 (setecentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e oito reais). Valor da dívida: R\$ 63.430,30 em 30/10/2023 E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento das partes, de terceiros interessados e do público em geral, para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente na data da assinatura eletrônica, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO Juiz Federal datado e assinado eletronicamente

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dQP4g8rBZ7xFxMLcqTzVBrzYn27bML/certidao>
Código da certidão: dQP4g8rBZ7xFxMLcqTzVBrzYn27bML